



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa criar um cargo de provimento em comissão voltado ao assessoramento nas atividades de comunicação institucional, com foco na publicidade e transparência das ações do Poder Legislativo, sobretudo no meio digital.

Com a evolução dos meios de comunicação, as redes sociais e os canais digitais oficiais passaram a constituir instrumentos centrais de transparência, publicidade e prestação de contas, ampliando a exigência de planejamento, padronização e acompanhamento contínuo da comunicação institucional do Legislativo.

Na prática, a manutenção de transmissões, registros audiovisuais, organização de acervo digital e gestão de publicações institucionais demanda conhecimento em mídias digitais, além de disponibilidade e tato para interação com tais ferramentas, o que, atualmente, tem sido suprido de forma limitada e com sobrecarga dos servidores que acumulam outras rotinas essenciais.

Além disso, foi identificada a necessidade de melhorar a comunicação institucional da Câmara, tanto no portal da transparência (que, embora esteja em bom nível, depende de constante alimentação e acompanhamento, impactando o tempo de outros servidores), quanto na divulgação das ações legislativas em redes sociais, bem como no dinamismo das transmissões das sessões e eventos, o que contribui diretamente para aproximar o cidadão do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a criação do cargo proposto busca atender a um interesse público evidente: garantir maior eficiência, continuidade e qualidade na comunicação institucional, com atuação voltada a assessorar, orientar, planejar e acompanhar as ações de divulgação oficial, incluindo as transmissões das sessões e eventos institucionais, assegurando que tais atividades sejam conduzidas conforme diretrizes institucionais, com padronização e fidelidade às informações oficiais.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 11 da Resolução nº 16/2019, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, o vencimento do cargo não é objeto deste Projeto de Resolução, devendo ser fixado por lei ordinária específica, de iniciativa da Presidência da Câmara.

Diante do exposto, por se tratar de medida destinada ao aperfeiçoamento da comunicação institucional, à ampliação da transparência e ao melhor atendimento ao interesse público, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Bom Jardim de Minas, 17 de março de 2026.


ANA CLAUDIA GOMES
Presidente da Câmara